

## TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Despacho de intenção de revogação de processos licitatórios, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitui óbice manifesto e incontornável.

### Referência:

**Processo nº 1679/2024: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024 – Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Estrada Presidente Getúlio Vargas (perímetro entre as Estr. Fridbert Arno Reinheimer e Estr. Kede Norma Augustin), no Distrito Santos Reis;

**Processo nº 2528/2024: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024 — Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Estrada Antônio Carlos F. da Rosa;

**Processo nº 2808/2024: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2024 – Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e execução dos serviços de capeamento asfáltico, sinalização viária e serviços complementares da Rua Espírito Santo;

**Processo nº 3242/2024: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024 – Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução serviço de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária e serviços complementares da Rua Ernandes Azevedo Fernandes e Rua Elita Isa Leipnitz Griebeler, no Bairro Aeroclub.

Em face do vigente estado de calamidade de nosso município, com a assunção de outras prioridades oriundas das perdas por causa das enchentes, em relação aos processos 1679/2024, 2528/2024, 2808/24, 3242/2024, manifesto a intenção de não continuidade para os mesmos, revogando-os, baseado na Lei 14.133, Art 71, II e § 2º:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

*§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Ainda perdura o decreto do estado de calamidade, sendo prudente avaliar os processos licitatórios caso a caso para conjectura orçamentária atual no pós enchente.

#### **DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024.**

Altera o Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**considerando** a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais regionais e a interdição de vias públicas; e

**considerando** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n o 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem n

período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	
169	Montenegro

#### DECRETA :

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo **prazo de cento e oitenta dias**.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 5 de maio de 2024.

Registre-se e  
publique-se.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Como norteador baliza-se também a estimativa de perdas do Município de Montenegro realizado pela **FAMURS**, onde se calcula no primeiro evento de enchente impactos de pelo menos vinte e seis milhões de reais em perdas,

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS  
DO RIO GRANDE DO SUL**  
Área de Receitas Municipais

**Reestimativa ICMS Municípios 2024 (10/05/24)**

**Impacto da Situação de Calamidade**

Valores Brutos - R\$

ASMURC	MINAS DO LEAO	0,068949	8.048.865	6.036.649	-	2.012.216
AMUCELEIRO	MIRAGUAI	0,079264	9.253.002	6.939.751	-	2.313.250
AMESNE	MONTAURI	0,043288	5.053.290	3.789.967	-	1.263.322
AMUCSER	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0,063303	7.389.771	5.542.328	-	1.847.443
AMESNE	MONTE BELO DO SUL	0,043597	5.089.361	3.817.021	-	1.272.340
AMVARC	MONTENEGRO	0,890922	104.003.116	78.002.337	-	26.000.779
AMASBI	MORMACO	0,04515	5.270.653	3.952.990	-	1.317.663
AMLINORTE	MORRINHOS DO SUL	0,03644	4.253.878	3.190.409	-	1.063.470
AZONASUL	MORRO REDONDO	0,054013	6.305.289	4.728.966	-	1.576.322
AMVAG	MORRO REUTER	0,063094	7.365.373	5.524.030	-	1.841.343
AMLINORTE	MOSTARDAS	0,198074	23.122.466	17.341.849	-	5.780.616
AMAT	MUCUM	0,05449	6.360.972	4.770.729	-	1.590.243



Dessa forma, para darmos prosseguimento, ficam notificados os interessados sobre a intenção de revogar os certames, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para prévia manifestação, conforme Art. 71, § 3º da Lei 14.133/21.

Eventuais manifestações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do link <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento>

Montenegro, 06 de junho de 2024.

**GUSTAVO ZANATTA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E9F-8E83-87D4-08E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 06/06/2024 14:01:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2E9F-8E83-87D4-08E2>